

Defesa de direitos e representatividade: o cenário político para candidatos indígenas nas Eleições de 2022¹

Petronílio Francisco de Souza Neto²
Luci Maria Teston³

Universidade Federal do Acre – UFAC

RESUMO

Este estudo examina o contexto da participação e representatividade dos candidatos indígenas nas eleições de 2022 no estado do Acre, destacando os desafios e as perspectivas para a comunidade indígena. Parte de uma discussão realizada no contexto da produção de uma reportagem jornalística acerca do tema. Observa-se que apesar dos avanços legais conquistados ao longo dos anos, a presença política dos povos indígenas ainda é mínima, e a mobilização "Aldear a Política" exerce um papel importante na busca por ampliar a representação política dos indígenas, apesar de enfrentar obstáculos significativos neste processo.

PALAVRAS-CHAVE: Participação indígena; Representatividade; Eleições de 2022; Direitos políticos; Mobilização.

INTRODUÇÃO

A participação e representatividade política dos povos indígenas no Brasil têm sido temas de interesse crescente, especialmente na região amazônica, na qual as comunidades indígenas enfrentam desafios significativos em relação à garantia de seus direitos e à preservação de suas culturas. Este estudo busca examinar a participação política dos povos indígenas nas eleições de 2022 no estado do Acre, considerando o contexto histórico, as mobilizações sociais e os desafios enfrentados por essas comunidades. Além disso, busca-se compreender o papel de organizações como a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) na promoção da representatividade política indígena.

Como metodologia para a realização desse estudo, foi adotada uma análise quantitativa com base nos dados eleitorais fornecidos pelo Tribunal Regional e Superior Eleitoral (TRE/TSE), focando na participação de candidatos indígenas nas eleições de 2022 no estado do Acre. Além disso, foi realizada uma análise qualitativa por meio de entrevistas semi-estruturadas com líderes indígenas, representantes de organizações da sociedade civil e comunitárias, assim como eleitores e candidatos indígenas. O trabalho é resultado de uma reportagem envolvendo o tema produzida no contexto do curso de Jornalismo da Universidade Federal do Acre (UFAC).

¹Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho (GT 14 - Estudos da Comunicação), evento integrante da programação do 21º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte, realizado de 22 a 24 de maio de 2024.

² Estudante de Graduação 8º semestre do Curso de Jornalismo da UFAC, email: petronilio.neto@sou.ufac.br

³ Professora do Curso de Jornalismo da UFAC, email: luci.teston@ufac.br

CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICA

Diante das circunstâncias ditatoriais impostas ao país antes da redemocratização, era praticamente impossível imaginar um cenário no qual indígenas pudessem participar, ativamente, de pleitos eleitorais. A participação indígena na política brasileira representa uma evolução significativa no reconhecimento dos direitos dos povos originários e na consolidação da democracia participativa. A trajetória histórica destes povos, marcada por séculos de marginalização e opressão, contrasta com os avanços legais e constitucionais alcançados nas últimas décadas.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco fundamental para os povos indígenas, conferindo-lhes o *status* de sujeitos de direitos e cidadania, conforme destacado por Gersem dos Santos Luciano:

A conquista histórica dos direitos na Constituição promulgada em 1988 mudou substancialmente o destino dos povos indígenas do Brasil. De transitórios e inscapes passaram a protagonistas, sujeitos coletivos e sujeitos de direitos e de cidadania brasileira e planetária (Luciano, 2006, p.233).

O artigo 231 da atual Carta Magna reconhece e garante os direitos dos povos indígenas, incluindo sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, fundamentando-se no princípio da igualdade e no respeito à diversidade cultural (BRASIL 2016). A Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) reforçam esses direitos, estabelecendo a autodeterminação como um elemento crucial para a participação política e a preservação das identidades culturais.

O princípio da autodeterminação dos povos indígenas representa a capacidade de tomar decisões e deliberar sobre questões que afetam suas vidas, sem estarem subordinados aos interesses dos grupos dominantes. Esta prerrogativa ressalta a importância de estruturas representativas nos campos social, econômico, jurídico e cultural. Em particular, a participação política indígena se torna crucial, pois ela assegura uma atuação eficaz e autônoma em processos decisórios, fortalecendo a democracia e garantindo a voz dos grupos minoritários na esfera pública (ANJOS FILHO, 2013).

Atualmente observa-se o surgimento do que se conhece como “movimento indígena” que, nas palavras de Gersem Baniwa (2006), vem intensificar a importância dos indígenas serem politicamente ativos para além das outras lutas travadas por estes povos, a ser definido como:

o conjunto de estratégias e ações que as comunidades e organizações indígenas desenvolvem em defesa de seus direitos e interesses coletivos, tendo como características central um esforço conjunto e articulado de lideranças, povos e organizações indígenas objetivando uma agenda comum de luta, como é a agenda pela terra, pela saúde, pela educação e por outros direitos (Baniwa, 2006, p. 59).

Uma parcela dos 305 povos indígenas registrados pelo censo do IBGE de 2010⁴ tem ampliado sua presença na esfera política e social do país. Essa ascensão é evidenciada

⁴ Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14262-asi-censo-2010-populacao-indigena-e-de-8969-mil-tem-305-etnias-e-fala-274-idiomas#:~:text=Censo%202010%20contou%20305%20etnias%20ind%C3%ADgenas&text=Dentro%20das%20terras%20ind%C3%ADgenas%2C%20foram,acima%20de%2010%20mil%20ind%C3%ADgenas>>. Acesso em: 12/04/2024

pelo aumento no número de candidaturas indígenas e pela conquista de cargos em eleições tanto municipais, uma tradição mais consolidada (DE PAULA, 2017), quanto em pleitos federais e estaduais mais recentes. Esse engajamento político reflete o crescente envolvimento e mobilização de lideranças indígenas em processos eleitorais diversos.

ANÁLISE REPRESENTATIVA

A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), são duas fortes representações nacionais que atuam para organizar e articular os interesses das etnias, dando suporte e orientação política, buscam a formação e preparo das lideranças indígenas, são responsáveis por mobilizar chamados e militância no intuito da formação da “Bancada do Cocar” no Congresso nacional.

Ter candidatos indígenas representa maior pluralidade na construção de leis, uma representação política diversificada, além de permitir entender e visualizar necessidades diversas, principalmente de grupos minoritários que não possuem voz no poder. Esse respeito às minorias promove a equidade, tal como o direito de voto e de ser votado são princípios democráticos vigentes na Constituição Federal. Não se trata apenas de defender os direitos desse povo, mas sim de se cumprir as determinações constitucionais e garantir os direitos fundamentais para o desenvolvimento da nação, tendo em vista que as bancadas representadas no Congresso defendem apenas uma parte dos interesses da população, com prejuízos ao meio ambiente, justamente pela falta de representação dos verdadeiros moradores e conhecedores da terra - os povos originários.

Nas Eleições de 2022 no estado do Acre, apenas 10 candidatos indígenas participaram nas disputas por cargos políticos, um número bem inferior ao registrado nas eleições de 2020 (65 candidatos). Os números também vão na contramão do restante do país, que teve o registro de 182 indígenas nessa eleição, número maior que de 2018 com 133 candidaturas e 2014 que teve 85 candidatos registrados no Brasil. Segundo a divulgação de candidaturas e contas eleitorais, no Portal TSE, o aumento foi de 35,8% de 2018 para 2022⁵.

A atuação proativa de lideranças indígenas, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), resultou em mudanças significativas na legislação eleitoral, tornando o cenário mais inclusivo. Dois critérios que limitavam o voto indígena foram revogados para as eleições subsequentes: a exigência de proficiência em língua portuguesa para o exercício do voto, e a necessidade de comprovação de domicílio eleitoral. Segundo a Resolução N° 23.659/2021-TSE, o comprovante de vínculo domiciliar não é mais obrigatório para indígenas, quilombolas e pessoas em situação de rua. Embora a resolução, que restabeleceu o direito de voto a aproximadamente 158 mil indígenas, após um período de 57 anos de restrição, represente um avanço significativo, ainda há desafios a serem enfrentados, para efetivar essa participação política ampliada dos povos indígenas.

RESULTADOS E CONTRIBUIÇÕES DA PESQUISA

O Tribunal Regional Eleitoral desempenha um papel crucial na organização e realização das eleições, garantindo a logística e a infraestrutura necessárias para o

⁵ Disponível em: <<https://folhadoacre.com.br/2022/09/dos-538-candidatos-do-acre- apenas-10-indigenas-vao-disputar-as-eleicoes-de-2022/>>. Acessado em 13/04/2024

exercício democrático do voto. Sua participação é fundamental para assegurar que os povos indígenas tenham acesso pleno ao processo eleitoral, incluindo o transporte de urnas para áreas remotas e a garantia de que suas vozes sejam ouvidas e contabilizadas. Conforme informações do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC), 888 urnas foram distribuídas em Rio Branco ⁶. No estado, o número total foi de 2.124 urnas onde foram realizadas a carga e o lacre, procedimento fiscalizado por vários órgãos, que ocorre logo após geração das mídias que transferem para as urnas eletrônicas os dados dos eleitores. Para chegar nessas localidades, precisam do suporte de apoio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e órgãos de segurança pública, assim como das forças armadas para que as urnas cheguem em segurança nos locais mais longínquos do Acre.

Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), somente 10 dos 538 candidatos políticos do Acre, na eleição de 2022, são indígenas, sendo dois candidatos para Deputados Federais: Cacique Ninawa Huni Kui (REDE) e Francisco Piyãko (PSD); e oito candidatos para Deputados Estaduais: Eré Moraes (PSDB), Isaac Piyãko (PSD), Leopardo Yawa Bane (PDT), João de Deus (UNIÃO), Leticia Yawanawá (PROS), Décio Huni kui (UNIÃO), Júnior Manchineri (PT) e Elma Sereno (PP)⁷, refletindo uma representação política ainda desproporcional.

É importante ressaltar que das 538 candidaturas oficializadas no Acre, 67% são do sexo masculino e 33% do sexo feminino⁸. Já em relação ao número de candidatas mulheres indígenas em todo o país, alcançou pela primeira vez em 2022, o quórum mínimo de 30% nas eleições, um avanço significativo na representatividade e participação feminina na política e que reflete também a ascensão de lideranças nos movimentos políticos. No entanto, no pleito de 2022, mais uma vez a busca por representatividade e defesa das causas indígenas sofreu um revés, visto que os candidatos indígenas, apesar de serem os mais capacitados para entender suas próprias necessidades, não obtiveram votação suficiente para ocupar assentos nos legislativos estadual e federal e representar adequadamente os cidadãos acreanos.



⁶ Disponível em: <<https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/eleicoes-2022-tre-ac-inicia-distribuicao-de-urnas-para-locais-de-dificil-acesso>>. Acessado em: 13/04/2024.

⁷ Elma Sereno (PP) teve sua candidatura indeferida, por não apresentar todos os documentos necessários ao processo eletivo.

⁸ Disponível em: <<https://agazetadoacre.com/2022/09/noticias/politica/das-538-candidaturas-no-acre- apenas-10-candidatos-sao-indigenas/>>. Acessado em: 13/04/2024.

Mesmo não obtendo êxito nas eleições, candidatos acreanos como Junior Manchineri (PT) e Cacique Ninawa Huni Kui (REDE) veem na eleição fatores positivos e legitimam o processo eleitoral, reforçam a ideia de luta constante por seus direitos, e renovam suas forças para novas batalhas eleitorais no anseio de no futuro próximo alcançar condições de defender e representar seu povo.

Apesar dos avanços legais, a efetiva participação política dos povos indígenas ainda é limitada e enfrenta diversos desafios. No entanto, em âmbito nacional, foram conquistados nove mandatos por pessoas que se autodeclararam indígenas junto ao TSE, no ano de 2022.

TABELA 1 | MANDATOS CONQUISTADOS POR INDÍGENAS AUTODECLARADOS JUNTO AO TSE – ELEIÇÃO DE 2022

NOME	PARTIDO	CARGO	ESTADO	VOTAÇÃO
Sonia Guajajara	PSOL	Dep. Federal	São Paulo	156.966
Célia Xakriabá	PSOL	Dep. Federal	Minas Gerais	101.154
Juliana Cardoso	PT	Dep. Federal	São Paulo	125.517
Paulo Guedes	PT	Dep. Federal	Minas Gerais	134.494
Silvia Wajãpi	PL	Dep. Federal	Amapá	5.435
Capitão Assunção	PL	Dep. Estadual	Espírito Santo	98.669
Índia Armelau	PL	Dep. Estadual	Rio de Janeiro	57.582
Wellington Dias	PT	Senador	Piauí	962.194
Gen. Hamilton Mourão	REP	Senador	R.G. do Sul	2.593.294

FONTE: TSE (elaboração própria)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação indígena na política brasileira é um tema complexo que envolve questões de direitos humanos, representação democrática e inclusão social. A Constituição reconhece os direitos dos povos indígenas à participação política e à proteção de suas terras e culturas. No entanto, a efetivação desses direitos tem sido desafiadora devido a barreiras estruturais, discriminação e marginalização.

Historicamente os povos indígenas são inviabilizados, geralmente por causa da sua identidade étnica e pelo racismo institucional, o preconceito e a discriminação que induzem a sociedade a ignorar a condição dos indígenas serem sujeitos políticos, protagonistas das suas causas e representatividades. O resultado dessa exclusão é a gritante sub-representação política que vivenciam, enfraquecendo sua atuação de enfrentamento em defesa dos seus direitos e proteção dos seus territórios, garantidos pela Constituição brasileira aos cidadãos originários.

REFERÊNCIAS

ANJOS FILHO, Rogério Nunes dos. **O direito à autodeterminação dos povos indígenas: entre a secessão e o autogoverno.** In: ANJOS FILHO, Rogério Nunes dos (Ed.). Direitos Humanos e Direitos Fundamentais: diálogos contemporâneos. Salvador: JusPodivm, 2013.

BANIWA, Gerssem José dos Santos. **O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas do Brasil de hoje.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Rio de Janeiro: LACED/ Museu Nacional, 2006. 59p.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Etnicidade: da cultura residual, mas irreduzível.** In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.) Cultura com aspas. São Paulo: Cosac Naify, 2009 [1979].

DE PAULA, Luís Roberto. **A participação indígena em eleições municipais (1976 a 2016): uma sistematização quantitativa preliminar e alguns problemas de investigação.** Resenha & Debate, Nova série, v. 2, 2017, p. 77.

LUCIANO, Gerssem dos Santos: **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje.** Brasília: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional, 2006. 233p.

RIBEIRO, Darcy. **Os Índios e a Civilização: A Integração das Populações Indígenas no Brasil Moderno.** Petrópolis: Vozes, 1996 [1970]. 285p.

CASA CIVIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** [1988?]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 13 abr. 2024.

REDAÇÃO APIB. **Apib lança bancada com candidatos indígenas pela primeira vez.** 2022. Disponível em: <<https://apiboficial.org/2022/08/29/apib-lanca-bancada-com-candidatos-indigenas-pela-primeira-vez/>>. Acesso em: 12 abr. 2024.

ROMANO, Rogério Tadeu. **A Convenção 169 da OIT e a proteção aos índios.** 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-convencao-169-da-oit-e-a-protecao-aos-indios/1109384823>>. Acessado em: 11 abr. 2024.

TSE. **Eleições 2022.** 2022. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

TSE. **Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais.** 2022. Disponível em: <<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/2022>>. Acesso em: 13 abr. 2024.